



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021  
AUTORIA: COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER**

O Parecer em tela tem por conveniência o Projeto de Resolução nº 002/2021 apresentado pela Comissão de Obras e Serviços, em que **“Dar-se-á nova redação ao artigo 170 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Cariacica e dá outras providências”**.

A propositura em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta apresentada.

No escopo do Desígnio o autor descreve que visa ampliar, desburocratizar e atualizar as formas de comunicação dos Edis desta Augusta Casa de Leis para convocação das Sessões Extraordinárias, acrescentando as hipóteses de correio eletrônico institucional, endereço eletrônico do Ente e mensagens telefônicas instantâneas.

É avultoso salientar, que a Lei Orgânica Município de Município de Cariacica, estabelece que compete a Câmara Municipal de Cariacica (CMC) elaborar o seu próprio Regimento Interno, nos termos do art. 14, inc. III, sendo efetivada através da promulgação da Resolução nº 378/1991 (Regimento Interno), desta augusta Casa de Leis.

No que tange à matéria em destaque, é importante destacar, que o Regimento Interno da CMC prevê que são atribuições do Plenário expedir resoluções sobre assuntos da economia interna, mormente quanto a modificação do regimento interno (art. 43, VII, 'a'), através de Projeto de Resolução, previsto no art. 106, inc. III, da Resolução 378/91 deste Parlamento, que deve ser aprovado por voto da maioria absoluta dos seus membros, mediante proposição de 1/3 (um terço) dos Parlamentares, da Mesa ou de uma das Comissões da Câmara, conforme elucida o artigo 248.

No que tange a tramitação da propositura em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 37003700330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, usando de suas atribuições constitucionais, e estando convenientemente acoplada, e após certâmen e ponderações, **opina pela legalidade**, entendendo não haver qualquer óbice para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 05 de março de 2021

---

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR COMISSÃO DE JUSTIÇA

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA  
PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA

---

VEREADOR LEI  
SECRETARIO COMISSÃO DE JUSTIÇA

